



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Novo Horizonte		
EMENTA: Recredencia o Escola Novo Horizonte, nesta capital, INEP nº 23236710, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e Médio, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPUN º 5462429/2017	PARECER N º 1168/2017	APROVADO EM: 25.10.2017

I – RELATÓRIO

Maria Seliane Santos Pereira, diretora pedagógica da Escola Novo Horizonte, nesta capital, por meio do processo nº 5462429/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, atualmente com sede na Rua Horizonte, nº 31, Tancredo Neves, CEP: 60.820-060, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.154.412/0001-37, com Censo Escolar nº 23236710.

O corpo docente dessa instituição é composto 17 professores, sendo 12 com habilitação, perfazendo um total de 70,58%.

O Colégio em pauta foi credenciado pelo Parecer nº 1774/2013 cuja validade expirou em 31.12.2016.

Responde pela direção a professora Maria Seliane Santos Pereira, Especialista em Administração Escolar, Registro nº 19187, e a secretária escolar é Aline dos Santos Lima nº AAA001861.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1168/2017

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na informação da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento da Escola Novo Horizonte, nesta capital, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE